

Ap. 29.3.73  
Cury

República dos Estados Unidos do Brasil

PODER EXECUTIVO	
ATO INSTITUCIONAL	
ENTRADA	22.03.73
TÉRMINO DE PRAZO	Comissão de Justiça 18.04.73 D. in: Comissões 10.04.73
INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA	19.04.73



Câmara dos Deputados

(DO PODER EXECUTIVO)

Urgência: 26.04.73  
Prazo C.D.: 04.05.73

ASSUNTO: Mensagem nº 40/73 PROTOCOLO N.º

Cria, no Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval.

DESPACHO: ÀS COM. DE CONST. E JUSTIÇA, DE SEGURANÇA NACIONAL E DE FINANÇAS

À Com. de Const. e Justiça em 22, de março de 19 73

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Dep. Waldemir Teixeira, em 27/3 19 73
- O Presidente da Comissão de JUSTIÇA
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 1117 DE 1973

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

República dos Estados Unidos do Brasil

PODER EXECUTIVO		
ATO INSTITUCIONAL		
ENTRADA		22.03.73
TERMINO DE PRAZO	Comissão de Justiça	18.04.73
	Demais Comissões	10.04.73
INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA		19.04.73



**Câmara dos Deputados**

(DO PODER EXECUTIVO)

Urgência : 26.04.73  
Prazo CD : 04.05.73

PROJETO N.º 1117 DE 1973

ASSUNTO: Mensagem n.º 40/73 PROTOCOLO N.º .....

Cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministerio da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval.

DESPACHO: ÀS COM. DE CONST. E JUSTIÇA, DE SEGURANÇA NACIONAL E DE FINANÇAS

À Com. de Seg. Nacional em 22 de março de 19 73

**DISTRIBUIÇÃO**

- Ao Sr. Deputado Parente Ernesto de Albuquerque em 24.3.19 73
- O Presidente da Comissão de Segurança Nacional
- Ao Sr. ...., em 19 .....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19 .....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19 .....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19 .....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19 .....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19 .....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19 .....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19 .....
- O Presidente da Comissão de .....

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

República dos Estados Unidos do Brasil

PODER EXECUTIVO		
ATO INSTITUCIONAL		
ENTRADA		22.03.73
TERMINO DE PRAZO	Comissão de Justiça	18.04.73
	Demais Comissões	10.04.73
INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA		19.04.73



**Câmara dos Deputados**

(DO PODER EXECUTIVO)

Agência: 26.04.73  
Prazo CD: 04.05.73

ASSUNTO: Mensagem nº 40173 PROTOCOLO N.º.....

Cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval.

DESPACHO: ÀS COM. DE CONST. E JUSTIÇA, DE SEGURANÇA NACIONAL E DE FINANÇAS

À Comissão de Finanças em 22 de março de 19 73.

**DISTRIBUIÇÃO**

- Ao Sr. *Dep Aldo Lupe* em *23.3.73*
- O Presidente da Comissão de *Finanças*
- Ao Sr. .... em 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. .... em 19.....
- O Presidente da Comissão de .....

PROJETO N.º 1117 DE 1973

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única.....

Discussão inicial .....

Discussão final.....

Redação final .....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.117, DE 1973

(DO PODER EXECUTIVO)

MESSAGEM Nº 40/73



Cria, no quadro de pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval.

(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE FISCALIZAÇÃO NAÇÃO NAVAL E DE FISCALIZAÇÃO)

PROJETO DE LEI

Cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É criado no Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Ministério da Marinha, e classificado no símbolo 5-C, a cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval.

Art. 2º - Para o provimento do cargo de que trata esta lei, serão exigidos, além do nível superior, conhecimentos técnico-profissionais, específicos de artes gráficas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Marinha.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em            de            de 1 973.



MENSAGEM Nº 40

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o anexo projeto de lei que "cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval".

Brasília, em 20 de março de 1973.

*Assis Brasil*

JMA/AOA  
(GM-10.4)  
F.0903/72  
CA - 1238



Nº 0150

BRASÍLIA, D.F.,  
Em 15 de agosto de 1972.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Regulamento para a Imprensa Naval, aprovado pelo Decreto nº 68 836, de 1º de julho de 1971, publicado no Diário Oficial de 2 de julho subsequente, em seu artigo 5º, item III (parte final), previu o cargo de Chefe de Departamento Industrial, a ser ocupado por um Oficial Superior ou por um Funcionário Civil, de nível superior.

Aquela Chefia vinha sendo desempenhada, de fato, por Oficiais Superiores que, embora eficientes, tinha a grande inconveniência das movimentações obrigatórias, de rotinas periódicas, a que estão os mesmos sujeitos, acarretando para seus substitutos as conseqüentes e desagradáveis dificuldades de adaptação ao desempenho satisfatório daquelas atribuições, em face do desconhecimento completo da técnica das artes gráficas.

Essa dificuldade, entretanto, será eliminada com o provimento do cargo por Funcionário Civil com abalizados conhecimentos técnicos especializados e perfeitamente integrado nos trabalhos gráficos, com grande vantagem para a Administração Naval.



(Continuação da Exposição de Motivos nº 0150 de 13 de agosto de 1972, do MM) . . . . .  
= = = = =

Sendo a Imprensa Naval uma Organização Militar, de finalidade tipicamente industrial, seu principal objetivo, de manufaturar os serviços gráficos da Marinha do Brasil, provém do Departamento Industrial, o que exige de seu dirigente uma longa e aprimorada experiência, além de um aperfeiçoamento continuado, no acompanhamento da evolução das novas técnicas e, assim, satisfazer com precisão às necessidades da Marinha, adequadamente e com melhor qualidade de produção.

Nestas condições, tendo em vista a imperiosa necessidade da Marinha de manter, numa função de destacada importância profissional, permanentemente, naquele setor de sua indústria gráfica, um elemento civil que preencha todos os requisitos habilitacionais e técnicos, necessários ao bom desempenho de tais atribuições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o projeto de lei, na conformidade do artigo 57 item II da constituição do Brasil, em que se propõe a criação do Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval, do Ministério da Marinha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

ADALBERTO DE BARROS NUNES  
MINISTRO DA MARINHA

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
22 MAR 09 52 22 0000  
DIRETORIA DE COMISSÕES



Of. nº 056-SAP/73.

Em 20 de março de 1973.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, relativa a projeto de lei que "cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

*Leitão de Abreu*  
JOÃO LEITÃO DE ABREU  
Ministro Extraordinário para  
os Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado DAYL DE ALMEIDA  
M.D. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
BRASÍLIA-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 1 117/73, que Cria, no Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval.

AUTOR: Do Poder Executivo (Mens. 40/73)

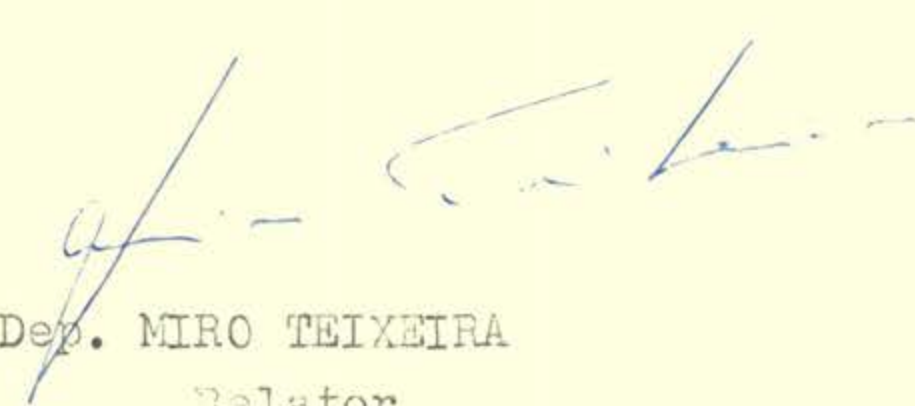
RELATOR: Dep. Miro Teixeira

É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

- I -
- II - Criam cargos, funções ou empregos políticos ou aumentam vencimentos ou a despesa pública.

O projeto é constitucional e jurídico, no parecer do Relator.

Sala das Sessões, 29 de março de 1973

  
Dep. MIRO TEIXEIRA  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião Plenária, realizada em 29-3-73, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto nº 1 117/73, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lauro Leitão - Presidente, Miro Teixeira - Relator, Alceu Collares, Altair Chagas, Antônio Mariz, Célio Borja, Djalma Bessa, Elcio Álvares, Ferreira do Amaral, Hamilton Xavier, Hildebrando Guimarães, Jairo Magalhães, José Alves, José Bonifácio, José Sally, Laerte Vieira, Lysaneas Maciel, Luiz Braz, Mário Mondino, Ruy D'Almeida Barbosa, Túlio Vargas e Ubaldo Barém.

Sala das Sessões, 29 de março de 1973

*Lauro Leitão*  
LAURO LEITÃO  
Presidente

*Miro Teixeira*  
MIRO TEIXEIRA  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Handwritten initials

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1117/73.

"Cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministerio da Marinha, o Cargo em Comissão, Simbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval."

Autor : Poder Executivo

Relator : Dep. PARENTE FROTA

R E L A T O R I O

Motivo da Mensagem nº 40/73, do Poder Executivo, enviada à Camara dos Deputados no dia 20 de março de 1973, o Projeto de Lei nº 1117/73, objetiva criar, no quadro de pessoal permanente do Ministerio da Marinha, o cargo em comissão de "Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval", simbolo 5-C.

Pela mesma Mensagem foi solici-



FB

- 2 -

tado que o Projeto seja apreciado dentro do prazo especial de que trata o art. 51, da Constituição Federal - (quarenta e cinco dias).

Acompanhando o Projeto, à guisa de justificação, veio a Exposição de Motivos nº 0150, de 15 de agosto de 1972, do Excelentíssimo Senhor Ministro Adalberto de Barros Nunes, da Marinha.

Em data de 21 de março de 1973, por despacho da Presidência da Casa, foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, Segurança Nacional e Finanças, cabendo a esta Comissão - de Segurança Nacional - apreciá-lo em primeiro lugar.

É o relatório.

P A R E C E R

Na própria Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, encontram-se os argumentos favoráveis ao Projeto, tendo todos o seu ponto de partida no art. 5º, item III, do Regulamento para a Im-



- 3 -

prensa Naval, aprovado este pelo Decreto nº 68.836, de 1º de julho de 1971, sendo certo que aí já estava previsto o cargo de "Chefe do Departamento Industrial", a ser ocupado por oficial superior ou funcionario civil de nível superior.

E, em que pese a eficiencia com que o cargo vinha sendo exercido por oficiais superiores - é a propria Exposição de Motivos que o afirma - o fato é que as movimentações obrigatorias a que tais oficiais estão sujeitos, ocasionava, não raro, dificuldades aos seus eventuais substitutos que, em face mesmo da - transitoriedade com que exerciam o cargo, mal podiam as- senhorear-se dos necessarios conhecimentos completos das artes graficas e, pois, das condições indispensaveis para a desejada eficácia do desempenho.

Da experiência aprimorada da - Chefia do Departamento Industrial da Imprensa Naval, função eminentemente técnica, depende, praticamente, todo o êxito e eficiência dessa organização militar, que tem a seu encargo os serviços graficos da Marinha do Brasil.

Trata-se, pois, de uma **necessidade** da Marinha, constatada ao longo da experiencia que



*[Assinatura manuscrita]*

- 4 -

vem desde a edição do Decreto nº 68.836, de 1º de julho de 1971.

No que concerne a esta Comissão apreciar e opinar a respeito da matéria, temos que, sendo a Marinha uma das forças armadas do País, essencial portanto, tanto quanto as outras duas - Exército e Aeronautica - à execução da **política de segurança nacional**, nos precisos termos da Constituição Federal (artigo 91), há de poder aparelhar-se e atualizar-se convenientemente, para bem cumprir a **missão** que lhe cabe na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem.

Esse aparelhamento e atualização, envolvem necessariamente um perfeito funcionamento de todos os seus cada dia mais diversificados, por força do progresso tecnológico, **serviços internos**, entre os quais destaca-se, evidentemente, o da Imprensa Naval.

Sendo o cargo de exercício **rigorosamente técnico** e de tamanha importância, dele dependendo, inclusive, o funcionamento adequado e a qualidade da produção dos serviços gráficos da Marinha, conforme está evidenciado na Exposição de Motivos, nada mais **téc-**



10  
+B

- 5 -

nico, nem mais racional, do que criá-lo com o caráter de cargo em comissão, para ser provido por funcionario civil de nível superior e com conhecimentos técnicos de artes graficas, pois essa é a solução mais moderna e mais logica para funções dessa natureza e envergadura, visto como, pelo nosso ordenamento juridico-administrativo, os cargos em comissão são sempre de livre nomeação e exoneração.

Ademais disso, o Projeto, dispondo sobre criação de cargo publico e sendo de iniciativa do Poder Executivo, atende à especificação competencial do art. 57, inciso II, da Constituição Federal, facto que, certamente, será levado à devida conta e importancia pela Comissão competente para manifestar-se sobre tal aspecto, a de Constituição e Justiça.

Por todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto nº 1117/73.

Sala da Comissão, em

Dep. PARENTE FROTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS


COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Nacional em reunião ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três, presentes os Senhores Deputados Alípio Carvalho, Presidente; Ney Ferreira, Vice-Presidente; Ruy Lino, Ítalo Conti, Manoel Rodrigues, Parente Frota, João Vargas, Sylvio Venturolli, Milton Brandão, João Guido, Teotônio Neto, Florim Coutinho e Siqueira Campos, apreciando o Projeto-de-Lei nº 1.117/73 (Mensagem nº 40/73), do Poder Executivo, que "cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval", opinou, unanimemente, pela sua aprovação, nos termos do parecer favorável do Relator, Deputado PARENTE FROTA.

Sala da Comissão de Segurança Nacional, em 28 de março de 1973.

  
DEPUTADO ALÍPIO CARVALHO  
Presidente

  
DEPUTADO PARENTE FROTA  
Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 1.117/73

"Cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval".

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Presidente da República, a través da Mensagem nº 40/73, encaminha, para ser submetido à elevação da deliberação do Congresso Nacional, projeto de lei, criando o cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval, dentro do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, na qual aquela Alta Autoridade apresenta as razões que, dentro de um critério que procura maximizar a eficiência administrativa daquele Ministério, justifica a criação do cargo referido. Alude essa Exposição de Motivos ao Regulamento para a Imprensa Naval, aprovado pelo Decreto nº 68 836, de 1º de julho de 1971, publicado no D.O. de 2 de julho do mesmo ano, no qual está previsto o cargo de Chefe de Departamento Industrial, cargo esse que poderia, nos termos do referido Regulamento, ser ocupado por um Oficial Superior ou por um Funcionário Civil, de nível superior.

Faz referência o Senhor Ministro da Marinha ao fato de vir a chefia em questão sendo ocupada por Oficiais Superiores. Tal fato, contudo, sem embargo da eficiência que efetivamente essas chefias apresentam, vem provocando consequências de todo indesejáveis, por força de serem esses Oficiais Superiores sujeitos à movimentação obrigatória, inerente à própria vida militar. Outra



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



observação feita pelo Titular da Pasta da Marinha, e decorrente da anterior, prende-se a que tais movimentações impõem a frequente substituição dos ocupantes da chefia do Departamento Industrial, o que gera, no caso explícito, desagradáveis dificuldades de adaptação dos substitutos, que assumem o cargo sem os conhecimentos específicos da técnica das artes gráficas.

Prossegue a Exposição de Motivos enfatizando que tal problemática será eliminada com o provimento do cargo por Funcionário Civil com abalizados conhecimentos técnicos especializados e perfeitamente integrado nos trabalhos gráficos, com grande vantagem para a Administração Naval. Argumenta, por fim, o Senhor Ministro de Estado da Marinha que, sendo a Imprensa Naval uma Organização Militar, de finalidade tipicamente industrial, seu objetivo principal de manufaturar os serviços gráficos da Marinha do Brasil provém de Departamento Industrial, o que exige de seu dirigente uma longa e aprimorada experiência, ao lado de um permanente esforço de aperfeiçoamento em face da evolução de novas técnicas gráficas, sem o que não se lograria atendimento adequado às necessidades da Marinha, o que implica numa melhor qualidade de produção.

Conclui a Exposição de Motivos que é imperioso seja mantido nessa função, de destacada importância profissional, um elemento civil que preencha todos os requisitos habilitacionais e técnicos, necessários ao bom desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

É o Relatório.

### P A R E C E R

Estão concretamente evidenciados os motivos que justificam a aprovação do projeto de lei que acompanha a Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da República.

Efetivamente é dever impostergável de quantos administram a coisa pública, em todos os escalões da hierarquia - maximé nos mais altos, perseguir, denodada e permanentemente, a mais alta eficiência possível no que tange à operacionalidade da unidade de trabalho sob suas responsabilidades.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



No caso em questão, fica claramente evidenciado que alguns fatores, perfeitamente superáveis como se constatou, são impecilho a tal escôpo.

De fato, é próprio da carreira militar o deslocamento frequente de uma para outra função, por força mesmo de dispositivos legais e regimentais que comandam a vida do Oficial das Forças Armadas. Ora, o Regulamento atualmente em vigor, baixado pelo Decreto 68 836 de 1/7/71, foi demasiadamente amplo quanto ao cargo de Chefe do Departamento Industrial, permitindo seu preenchimento por Oficial Superior ou Funcionário Civil de nível superior. É perfeitamente compreensível, e mesmo altamente desejável, que se procure corrigir essa indevida amplitude do dispositivo legal, restringindo-se o preenchimento do cargo exclusivamente por quem possa desempenhá-lo com eficiência máxima, por apresentar condições tais que não obrigue a constantes deslocamentos de função; tal condição ensejará, destarte, uma crescente especialização - por tudo desejável - ao mesmo tempo que propiciará ao titular do cargo um regime de vida profissional que lhe permita acompanhar a evolução que se processa também no campo das artes gráficas.

Por outro lado, e na mesma linha de raciocínio, vê-se que é preocupação do projeto de lei estabelecer condições rígidas, no que concerne às qualificações técnico-profissionais a serem exigidas do ocupante de tal cargo. Sem dúvida, é o melhor caminho. O Oficial Superior, cuja formação técnico-profissional obedece a rigorosos e eficientes métodos de ensino, não está contudo - e logicamente - obrigado a ter conhecimentos no campo específico das artes gráficas, mesmo porque tanto seria admitir um acúmulo, inteiramente descabível, de assuntos não próprios de sua formação precípua e, até mesmo, fóra de sua natural vocação. Por mais generalista que pudesse ser um militar, enterder-se-ia tal universalidade de conhecimento como dirigido para o vasto campo de sua atividade mesma, a qual apresenta uma ampla gama de especializações. Seria ir demasiado longe, incluir assunto tão distante da carreira das Armas, no rol dos temas que o Oficial Superior devesse necessariamente versar com a eficiência de um especialista - como no caso é necessário. É pois de cabal lógica que o projeto de lei exija de um funcionário civil os abalizados conhecimentos técnicos especializados necessários ao desempenho da função de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval.



Quanto ao aspecto propriamente financeiro que a criação desse cargo encerra, nada há que objetar ao projeto, eis que seu artigo terceiro dispõe que as despesas com a execução da lei que ele originará serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Marinha, somos, portanto, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 4 de abril de 1973

Deputado ALDO LUPO  
Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS


PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua reunião ordinária de 4 de abril de 1973, aprovou, por unanimidade, o Projeto nº 1.117/73, do Poder Executivo, que "cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval", nos termos do parecer favorável do Relator, Deputado Aldo Lupo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Vargas, Presidente; Ivo Braga e Oziris Pontes, Vice-Presidentes; Batista Ramos, Aldo Lupo, Ildélio Martins, Athiê Jorge Coury, Florim Coutinho, César Nascimento, Tourinho Dantas, Arthur Santos, Homero Santos, Jairo Brum, Walter Silva, Norberto Schmidt, Joel Ferreira, Wilmar Guimarães, Peixoto Filho, Ozanam Coelho, Fernando Magalhães, Harry Sauer, Adhemar de Barros Filho, João Castelo e Victor Issler.

Sala da Comissão, em 4 de abril de 1973

  
JORGE VARGAS  
Presidente

  
ALDO LUPO  
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PROJETO DE LEI Nº 1.117-A, de 1973  
(DO PODER EXECUTIVO)  
MENSAGEM Nº 40/73



Cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI Nº 1.117, de 1973, a que se referem os pareceres).



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

Nº 1.117, de 1973

*Cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o cargo em Comissão Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval.*

### **MENSAGEM Nº 40, DE 1973 (DO PODER EXECUTIVO)**

(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE SEGURANÇA NACIONAL E DE FINANÇAS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' criado no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Marinha, e classificado no símbolo 5-C, a cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval.

Art. 2º Para o provimento do cargo de que trata esta lei, serão exigidos, além do nível superior, conhecimentos técnico-profissionais, específicos de artes gráficas.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Marinha.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em        de        de 1973.

**MENSAGEM Nº 40, DE 1973, DO  
PODER EXECUTIVO**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o anexo projeto de lei que "cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval".

Brasília, 20 de março de 1973. —

*Emilio G. Médici.*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 0150,  
JMA/AOA (GM-10.4) F.0903/72, CA-  
1238, DE 15 DE AGOSTO DE 1972,  
DO MINISTÉRIO DA MARINHA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Regulamento para a Imprensa Naval, aprovado pelo Decreto número 68.836, de 1º de julho de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 2 de julho subsequente, em seu artigo 5º, item III (Parte final), previu o cargo de Chefe de Departamento Industrial, a ser ocupado por um Oficial Superior ou por um Funcionário Civil, de nível superior.

Aquela Chefia vinha sendo desempenhada, de fato, por Oficiais Superiores que, embora eficientes, tinha a grande inconveniência das movimentações obrigatórias, de rotinas periódicas, a que estão os mesmos sujeitos, acarretando para seus substitutos as conseqüentes e desagradáveis dificuldades de adaptação ao desempenho satisfatório daquelas atri-



buições, em face do desconhecimento completo da técnica das artes gráficas.

Essa dificuldade, entretanto, será eliminada com o provimento do cargo por Funcionário Civil com abalizados conhecimentos técnicos especializados e perfeitamente integrado nos trabalhos gráficos, com grande vantagem para a Administração Naval.

Sendo a Imprensa Naval uma Organização Militar, de finalidade tipicamente industrial, seu principal objetivo, de manufaturar os serviços gráficos da Marinha do Brasil, provém do Departamento Industrial, o que exige de seu dirigente uma longa e aprimorada experiência, além de um aperfeiçoamento continuado, no acompanhamento da evolução das novas técnicas e, assim, satisfazer com precisão às necessidades da Marinha, adequadamente e com melhor qualidade de produção.

Nestas condições, tendo em vista a imperiosa necessidade da Marinha de manter, numa função de destacada importância profissional, permanentemente, naquele setor de sua indústria gráfica, um elemento civil que preencha todos os requisitos habilitacionais e técnicos, necessários ao bom desempenho de tais atribuições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o projeto de lei, na conformidade do arti-

go 57 item II da Constituição do Brasil, em que se propõe a criação do Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval, do Ministério da Marinha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Adalberto de Barros Nunes*, Ministro da Marinha.

Of. nº 056-SAP-73

Em 20 de março de 1973.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, relativa a projeto de lei que "cria no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — *João Leitão de Abreu*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

Lote: 47  
Caixa: 52  
PL N° 1117/1973  
24

modo o papel; a redação  
FD. Em 25.04.73



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO

Nº 1.117-A, de 1973

*Cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o cargo em Comissão, símbolo 5.C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, pela aprovação.*

#### MENSAGEM Nº 40, DE 1973 (DO PODER EXECUTIVO)

(PROJETO DE LEI Nº 1.117, DE 1973, A QUE SE REFEREM OS PARECERES).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. E' criado no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Marinha, e classificado no símbolo 5.C, o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval.

Art. 2.º Para o provimento do cargo de que trata esta lei, serão exigidos, além do nível superior, conhecimentos técnico-profissionais, específicos de artes gráficas.

Art. 3.º As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Marinha.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1973.

#### MENSAGEM Nº 40, DE 1973, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tendo a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o anexo projeto de lei que "cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o cargo em Comissão, símbolo 5.C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval".

Brasília, 20 de março de 1973. —  
*Emílio G. Médici.*

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 0150, JMA-AOA (GM-10.4) F. 0903-72, CA- 228, DE 15 DE AGOSTO DE 1972, DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Regulamento para a Imprensa Naval, aprovado pelo Decreto número 68.836, de 1º de julho de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 2 de julho subsequente, em seu artigo 5.º, item III (Parte final), previu o cargo de Chefe de Departamento Industrial, a ser ocupado por um Oficial Superior ou por um Funcionário Civil, de nível superior.

Aquela Chefia vinha sendo desempenhada, de fato, por Oficiais Superiores que, embora eficientes, tinha a grande inconveniência das movi-



mentações obrigatórias, de rotinas periódicas, a que estão os mesmos sujeitos, acarretando para seus substitutos as consequentes e desagradáveis dificuldades de adaptação ao desempenho satisfatório daquelas atribuições, em face do desconhecimento completo da técnica das artes gráficas.

Essa dificuldade, entretanto, será eliminada com o provimento do cargo por Funcionário Civil com abalizados conhecimentos técnicos especializados e perfeitamente integrado nos trabalhos gráficos, com grande vantagem para a Administração Naval.

Sendo a Imprensa Naval uma Organização Militar, de finalidade tipicamente industrial, seu principal objetivo, de manufaturar os serviços gráficos da Marinha do Brasil, provém do Departamento Industrial, o que exige de seu dirigente uma longa e aprimorada experiência, além de um aperfeiçoamento continuado, no acompanhamento da evolução das novas técnicas e, assim, satisfazer com precisão às necessidades da Marinha, adequadamente e com melhor qualidade de produção.

Nestas condições, tendo em vista a imperiosa necessidade da Marinha de manter, numa função de destacada importância profissional, permanentemente, naquele setor de sua indústria gráfica, um elemento civil que preencha todos os requisitos habilitacionais e técnicos, necessários ao bom desempenho de tais atribuições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o projeto de lei, na conformidade do artigo 57 item II da Constituição do Brasil, em que se propõe a criação do Cargo em Comissão, Símbolo 5.C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval, do Ministério da Marinha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Adalberto de Barros Nunes*, Ministro da Marinha.

Of. n.º 056-SAP-73

Em 20 de março de 1973.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Exce-

lentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, relativa a projeto de lei que "cria no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5.C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — *João Leitão de Abreu*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### I E II — RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

E' da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

I — .....

II — Criam cargos, funções ou empregos políticos ou aumentam vencimentos ou a despesa pública.

O projeto é constitucional e jurídico, no parecer do Relator.

Sala das Sessões, 29 de março de 1973. — Dep. *Miro Teixeira*, Relator.

#### III — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião Plenária, realizada em 29-3-73, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto n.º 1.117-73, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lauro Leitão — Presidente, Miro Teixeira — Relator, Alceu Collares, Altair Chagas, Antônio Mariz, Célio Borja, Djalma Bessa, Elcio Álvares, Ferreira do Amaral, Hamilton Xavier, Hildebrando Guimarães, Jairo Magalhães, José Alves, José Bonifácio, José Sally, Laerte Vieira, Lysâneas Maciel, Luiz Braz, Mário Mondino, Ruy D'Almeida Barbosa, Túlio Vargas e Ubaldo Barém.

Sala das Sessões, 29 de março de 1973. — *Lauro Leitão*, Presidente. — *Miro Teixeira*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

I — RELATÓRIO

Motivo da Mensagem nº 40-73, do Poder Executivo, enviada à Câmara dos Deputados no dia 20 de março de 1973, o Projeto de Lei nº 1.117-73, objetiva criar, no quadro de pessoal permanente do Ministério da Marinha, o cargo em comissão de "Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval", símbolo 5-C.

Pela mesma Mensagem foi solicitado que o Projeto seja apreciado dentro do prazo especial de que trata o art. 51, da Constituição Federal (quarenta e cinco dias).

Acompanhando o Projeto, à guisa de justificação, veio a Exposição de Motivos nº 0150, de 15 de agosto de 1972, do Excelentíssimo Senhor Ministro Adalberto de Barros Nunes, da Marinha.

Em data de 21 de março de 1973, por despacho da Presidência da Casa, foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, Segurança Nacional e Finanças, cabendo a esta Comissão de Segurança Nacional — apreciá-lo em primeiro lugar.

E' o relatório.

II — PARECER

Na própria Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, encontram-se os argumentos favoráveis ao Projeto, tendo todos o seu ponto de partida no art. 5º, item III, do Regulamento para a Imprensa Naval, aprovado este pelo Decreto nº 68.836, de 1º de julho de 1971, sendo certo que aí já estava previsto o cargo de "Chefe do Departamento Industrial", a ser ocupado por oficial superior ou funcionário civil de nível superior.

É, em que pese a eficiência com que o cargo vinha sendo exercido por oficiais superiores — é a própria Exposição de Motivos que o afirma — o fato é que as movimentações obrigatórias a que tais oficiais estão sujeitos, ocasionava, não raro, dificuldades aos seus eventuais substitutos que, em face mesmo da transitoriedade com que exerciam o cargo, mal podiam assenhorear-se dos necessários conhecimentos completos das artes gráficas e, pois, das condições indispensáveis para a desejada eficácia do desempenho.

Da experiência aprimorada da Chefia do Departamento Industrial da Imprensa Naval, função eminentemente técnica, depende, praticamente, todo o êxito e eficiência dessa organização militar, que tem a seu encargo os serviços gráficos da Marinha do Brasil.

Trata-se, pois, de uma necessidade da Marinha, constatada ao longo da experiência que vem desde a edição do Decreto nº 68.836, de 1 de julho de 1971.

No que concerne a esta Comissão apreciar e opinar a respeito da matéria, temos que, sendo a Marinha uma das forças armadas do País, essencial portanto, tanto quanto as outras duas — Exército e Aeronáutica — à execução da política de segurança nacional, nos precisos termos da Constituição Federal (artigo 91), há de poder aparelhar-se e atualizar-se convenientemente, para bem cumprir a missão que lhe cabe na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem.

Esse aparelhamento e atualização, envolvem necessariamente um perfeito funcionamento de todos os seus cada dia mais diversificados, por força do progresso tecnológico, serviços internos, entre os quais destaca-se, evidentemente, o da Imprensa Naval.

Sendo o cargo de exercício rigorosamente técnico e de tamanha importância, dele dependendo, inclusive, o funcionamento adequado e a qualidade da produção dos serviços gráficos da Marinha, conforme está evidenciado na Exposição de Motivos, nada mais técnico, nem mais racional, do que criá-lo com o caráter de cargo em comissão, para ser provido por funcionário civil de nível superior e com conhecimentos técnicos de artes gráficas, pois essa é a solução mais moderna e mais lógica para funções dessa natureza e envergadura, visto como, pelo nosso ordenamento jurídico-administrativo, os cargos em comissão são sempre de livre nomeação e exoneração.

Ademais disso, o Projeto, dispondo sobre criação de cargo público e sendo de iniciativa do Poder Executivo, atende à especificação competencial do art. 57, inciso II, da Constituição Federal, fato que, certamente, será levado à devida conta e impor-





tañcia pela Comissão competente para manifestar-se sobre aspecto, a de Constituição e Justiça.

Por todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto nº 1.117-73.

Sala da Comissão, Dep. Parente Frota.

III — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Nacional em reunião ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três, presentes os Senhores Deputados Alípio Carvalho, Presidente; Ney Ferreira, Vice-Presidente; Ruy Lino, Ítalo Conti, Manoel Rodrigues, Parente Frota, João Vargas, Sylvio Venturolli, Milton Brandão, João Guido, Teotônio Neto, Florim Coutinho e Siqueira Campos, apreciando o Projeto de Lei nº 1.117-73 (Mensagem número 40-73), do Poder Executivo, que "cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval", opinou, unanimemente, pela sua aprovação, nos termos do parecer favorável do Relator, Deputado Parente Frota.

Sala da Comissão de Segurança Nacional, em 28 de março de 1973. — Deputado Alípio Carvalho, Presidente. — Deputado Parente Frota, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

I — RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Presidente da República, através da Mensagem número 40-73, encaminha, para ser submetido à elevada deliberação do Congresso Nacional, projeto de lei, criando o cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval, dentro do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Marinha.

Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, na qual aquela Alta Autoridade apresenta as razões que, dentro de um critério que procura maximizar a eficiência administrativa daquele Ministério, justifica a criação do cargo referido. Alude essa Exposição de Motivos ao Regulamento para a Imprensa Naval, aprovado pelo Decreto nº 68.836, de

1º de julho de 1971, publicado no Diário Oficial de 2 de julho do mesmo ano, no qual está previsto o cargo de Chefe de Departamento industrial, cargo esse que poderia, nos termos do referido Regulamento, ser ocupado por um Oficial Superior ou por um Funcionário Civil, de nível superior.

Faz referência ao Sr. Ministro da Marinha ao fato de vir a chefia em questão sendo ocupada por Oficiais Superiores. Tal fato, contado, sem embargo, da eficiência que efetivamente essas chefias apresentam, vem provocando conseqüências de todo indesejáveis, por força de serem esses Oficiais Superiores sujeitos à movimentação obrigatória, inerente à própria vida militar. Outra observação feita pelo Titular da Pasta da Marinha, e decorrente da anterior, prende-se a que tais movimentações impõem a freqüente substituição dos ocupantes da chefia do Departamento Industrial, o que gera, no caso explícito, desagradáveis dificuldades de adaptação dos substitutos, que assumem o cargo sem os conhecimentos específicos da técnica das artes gráficas.

Prossegue a Exposição de Motivos enfatizando que tal problemática será eliminada com o provimento do cargo por Funcionário Civil com abalizados conhecimentos técnicos especializados e perfeitamente integrado nos trabalhos gráficos, com grande vantagem para a Administração Naval. Argumenta, por fim, o Senhor Ministro de Estado da Marinha que, sendo a Imprensa Naval uma Organização Militar, de finalidade tipicamente industrial, seu objetivo principal de manufaturar os serviços gráficos da Marinha do Brasil provém de Departamento Industrial, o que exige de seu dirigente uma longa e aprimorada experiência, ao lado de um permanente esforço de aperfeiçoamento em face da evolução de novas técnicas gráficas, sem o que não se lograria atendimento adequado às necessidades da Marinha, o que implica numa melhor qualidade de produção.

Conclui a Exposição de Motivos que é imperioso seja mantido nessa função, de destacada importância procha todos os requisitos habilitacionais fissional, um elemento civil que preenche e técnicos, necessários ao bom de-

Lote: 47 Caixa: 52

PL N° 1117/1973

26

sempenho das atribuições inerentes ao cargo.

É o Relatório.

## II — VOTO DO RELATOR

Estão concretamente evidenciados os motivos que justificam a aprovação do projeto de lei que acompanha a Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da República.

Efetivamente é dever impostergável de quantos administram a coisa pública, em todos os escalões da hierarquia maximé nos mais altos, perseguir denodada e permanentemente, a mais alta eficiência possível no que tange à operacionalidade da unidade de trabalho sob suas responsabilidades.

No caso em questão, fica claramente evidenciado que alguns fatores, perfeitamente superáveis como se constatou, são impecilho a tal escopo.

De fato, é próprio da carreira militar o deslocamento freqüente de uma para outra função, por força mesmo de dispositivos legais e regimentais que comandam a vida do Oficial das Forças Armadas. Ora, o Regulamento atualmente em vigor, baixado pelo Decreto 68.836 de 1-7-71, foi demasiadamente amplo quanto ao cargo de Chefe do Departamento Industrial, permitindo seu preenchimento por Oficial Superior ou Funcionário Civil de nível superior. É perfeitamente compreensível, e mesmo altamente desejável, que se procure corrigir essa indevida amplitude do dispositivo legal, restringindo-se o preenchimento do cargo exclusivamente por quem possa desempenhá-lo com eficiência máxima, por apresentar condições tais que não obrigue a constantes deslocamentos de função; tal condição ensejará, destarte, uma crescente especialização — por tudo desejável — ao mesmo tempo que propiciará ao titular do cargo um regime de vida profissional que lhe permita acompanhar a evolução que se processa também no campo das artes gráficas.

Por outro lado, e na mesma linha de raciocínio, vê-se que é preocupação do projeto de lei estabelecer condições rígidas, no que concerne às qualificações técnico-profissionais a serem exigidas do ocupante de tal cargo. Sem dúvida, é o melhor caminho. O Oficial Superior, cuja formação

técnico-profissional obedece a rigorosos e eficientes métodos de ensino, não está contudo e logicamente — obrigado a ter conhecimentos no campo específico das artes gráficas, mesmo porque tanto seria admitir um acúmulo, inteiramente descabível, de assuntos não próprios de sua formação precípua e, até mesmo, fora de sua natural vocação. Por mais generalista que pudesse ser um militar, entender-se-ia tal universalidade de conhecimento como dirigido para o vasto campo de sua atividade mesma, a qual apresenta uma ampla gama de especializações. Seria ir demasiado longe, incluir assunto tão distante da carga das Armas, no rol dos temas que o Oficial Superior devesse necessariamente versar com a eficiência de um especialista — como no caso é necessário. É pois de cabal lógica que o projeto de lei exija de um funcionário civil os abalizados conhecimentos técnicos especializados necessários ao desempenho da função de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval.

Quanto ao aspecto propriamente financeiro que a criação desse cargo encerra, nada há que objetar ao projeto, eis que seu artigo terceiro dispõe que as despesas com a execução da lei que ele originará serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Marinha, somos, portanto, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 4 de abril de 1973. — Deputado Aldo Lupo, Relator.

## III — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua reunião ordinária de 4 de abril de 1973, aprovou, por unanimidade, o Projeto nº 1.117-73, do Poder Executivo, que "cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval", nos termos do parecer favorável do Relator, Deputado Aldo Lupo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Vargas, Presidente; Ivo Braga e Oziris Pontes, Vice-Presidentes; Batista Ramos, Aldo Lupo, Idélio Martins, Athié Jorge Coury, Florim Coutinho, Cesar Nascimento, Tourinho Dantas, Arthur Santos, Homero Santos, Jairo Brum, Walter Sil-



va, Norberto Schmidt, Joel Ferreira,  
Wilmar Guimarães, Peixoto Filho,  
Ozanam, Coelho, Fernando Maga-  
lhães, Harry Sauer, Adhemar de Bar-

ros Filho, João Castélo e Victor Issler.  
Sala da Comissão, em 4 de abril de  
1973. — *Jorge Vargas*, Presidente —  
*Aldo Lupo*, Relator.

Caixa: 52

PL N° 1117/1973

27

Lote: 47



Brasília,

26.4.73

000057

Nº  
Encaminha Projeto de Lei  
nº 1.117-B, de 1973.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 1.117-B, de 1973, que "cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval", apreciado pela Câmara dos Deputados nos termos do art. 51 e seus parágrafos da Constituição da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

a) Dayl de Almeida

1.º Secretário

ANEXOS:

Avulsos do Projeto

Ficha de Sinopse

Autógrafos

Redação Final

Mensagem nº 40, de 20.03.73 - E.M. nº 0150, de 15.08.72, do M. da Marinha - Of. nº 056, de 20.03.73, do Gab. Civil da P. da República



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

Nº 1.117-A, de 1973

*Cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o cargo em Comissão, símbolo 5.C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, pela aprovação.*

### MENSAGEM Nº 40, DE 1973 (DO PODER EXECUTIVO)

(PROJETO DE LEI Nº 1.117, DE 1973, A QUE SE REFEREM OS PARECERES).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' criado no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Marinha, e classificado no símbolo 5.C, o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval.

Art. 2.º Para o provimento do cargo de que trata esta lei, serão exigidos, além do nível superior, conhecimentos técnico-profissionais, específicos de artes gráficas.

Art. 3.º As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Marinha.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1973.

### MENSAGEM Nº 40, DE 1973, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tendo a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o anexo projeto de lei que "cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o cargo em Comissão, símbolo 5.C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval".

Brasília, 20 de março de 1973. —  
*Emílio G. Médici.*

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 0150, JMA-AOA (GM-10.4) F. 0903-72, CA- 228, DE 15 DE AGOSTO DE 1972, DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Regulamento para a Imprensa Naval, aprovado pelo Decreto número 68.836, de 1.º de julho de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 2 de julho subsequente, em seu artigo 5.º, item III (Parte final), previu o cargo de Chefe de Departamento Industrial, a ser ocupado por um Oficial Superior ou por um Funcionário Civil, de nível superior.

Aquela Chefia vinha sendo desempenhada, de fato, por Oficiais Superiores que, embora eficientes, tinha a grande inconveniência das movi-

Caixa: 52

PL N° 1117/1973

30

Lote: 47



mentações obrigatórias, de rotinas periódicas, a que estão os mesmos sujeitos, acarretando para seus substitutos as consequentes e desagradáveis dificuldades de adaptação ao desempenho satisfatório daquelas atribuições, em face do desconhecimento completo da técnica das artes gráficas.

Essa dificuldade, entretanto, será eliminada com o provimento do cargo por Funcionário Civil com abalizados conhecimentos técnicos especializados e perfeitamente integrado nos trabalhos gráficos, com grande vantagem para a Administração Naval.

Sendo a Imprensa Naval uma Organização Militar, de finalidade tipicamente industrial, seu principal objetivo, de manufaturar os serviços gráficos da Marinha do Brasil, provém do Departamento Industrial, o que exige de seu dirigente uma longa e aprimorada experiência, além de um aperfeiçoamento continuado, no acompanhamento da evolução das novas técnicas e, assim, satisfazer com precisão às necessidades da Marinha, adequadamente e com melhor qualidade de produção.

Nestas condições, tendo em vista a imperiosa necessidade da Marinha de manter, numa função de destacada importância profissional, permanentemente, naquele setor de sua indústria gráfica, um elemento civil que preencha todos os requisitos habilitacionais e técnicos, necessários ao bom desempenho de tais atribuições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o projeto de lei, na conformidade do artigo 57 item II da Constituição do Brasil, em que se propõe a criação do Cargo em Comissão, Símbolo 5.C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval, do Ministério do Marinha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Adalberto de Barros Nunes*, Ministro da Marinha.

Of. n.º 056-SAP-73

Em 20 de março de 1973.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Exce-

lentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, relativa a projeto de lei que "cria no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5.C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — *João Leitão de Abreu*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### I E II — RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

I — .....

II — Criam cargos, funções ou empregos políticos ou aumentam vencimentos ou a despesa pública.

O projeto é constitucional e jurídico, no parecer do Relator.

Sala das Sessões, 29 de março de 1973. — *Dep. Miro Teixeira*, Relator.

#### III — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião Plenária, realizada em 29-3-73, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto n.º 1.117-73, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lauro Leitão — Presidente, Miro Teixeira — Relator, Alceu Collares, Altair Chagas, Antônio Mariz, Célio Borja, Djalma Bessa, Elcio Alvares, Ferreira do Amaral, Hamilton Xavier, Hildebrando Guimarães, Jairo Magalhães, José Alves, José Bonifácio, José Sally, Laerte Vieira, Lysâneas Maciel, Lulz Braz, Mário Mondino, Ruy D'Almeida Barbosa, Túlio Vargas e Ubaldo Barém.

Sala das Sessões, 29 de março de 1973. — *Lauro Leitão*, Presidente. — *Miro Teixeira*, Relator.

## PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

### I — RELATÓRIO

Motivo da Mensagem nº 40-73, do Poder Executivo, enviada à Câmara dos Deputados no dia 20 de março de 1973, o Projeto de Lei nº 1.117-73, objetiva criar, no quadro de pessoal permanente do Ministério da Marinha, o cargo em comissão de "Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval", símbolo 5-C.

Pela mesma Mensagem foi solicitado que o Projeto seja apreciado dentro do prazo especial de que trata o art. 51, da Constituição Federal (quarenta e cinco dias).

Acompanhando o Projeto, à guisa de justificação, veio a Exposição de Motivos nº 0150, de 15 de agosto de 1972, do Excelentíssimo Senhor Ministro Adalberto de Barros Nunes, da Marinha.

Em data de 21 de março de 1973, por despacho da Presidência da Casa, foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, Segurança Nacional e Finanças, cabendo a esta Comissão de Segurança Nacional — apreciá-lo em primeiro lugar.

E' o relatório.

### II — PARECER

Na própria Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, encontram-se os argumentos favoráveis ao Projeto, tendo todos o seu ponto de partida no art. 5º, item III, do Regulamento para a Imprensa Naval, aprovado este pelo Decreto nº 68.836, de 1º de julho de 1971, sendo certo que aí já estava previsto o cargo de "Chefe do Departamento Industrial", a ser ocupado por oficial superior ou funcionário civil de nível superior.

E, em que pese a eficiência com que o cargo vinha sendo exercido por oficiais superiores — é a própria Exposição de Motivos que o afirma — o fato é que as movimentações obrigatórias a que tais oficiais estão sujeitos, ocasionava, não raro, dificuldades aos seus eventuais substitutos que, em face mesmo da transitoriedade com que exerciam o cargo, mal podiam assenhorear-se dos necessários conhecimentos completos das artes gráficas e, pois, das condições indispensáveis para a desejada eficácia do desempenho.

Da experiência aprimorada da Chefia do Departamento Industrial da Imprensa Naval, função eminentemente técnica, depende, praticamente, todo o êxito e eficiência dessa organização militar, que tem a seu encargo os serviços gráficos da Marinha do Brasil.

Trata-se, pois, de uma necessidade da Marinha, constatada ao longo da experiência que vem desde a edição do Decreto nº 68.836, de 1 de julho de 1971.

No que concerne a esta Comissão apreciar e opinar a respeito da matéria, temos que, sendo a Marinha uma das forças armadas do País, essencial portanto, tanto quanto as outras duas — Exército e Aeronáutica — à execução da política de segurança nacional, nos precisos termos da Constituição Federal (artigo 91), há de poder aparelhar-se e atualizar-se convenientemente, para bem cumprir a missão que lhe cabe na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem.

Esse aparelhamento e atualização, envolvem necessariamente um perfeito funcionamento de todos os seus cada dia mais diversificados, por força do progresso tecnológico, serviços internos, entre os quais destaca-se, evidentemente, o da Imprensa Naval.

Sendo o cargo de exercício rigorosamente técnico e de tamanha importância, dele dependendo, inclusive, o funcionamento adequado e a qualidade da produção dos serviços gráficos da Marinha, conforme está evidenciado na Exposição de Motivos, nada mais técnico, nem mais racional, do que criá-lo com o caráter de cargo em comissão, para ser provido por funcionário civil de nível superior e com conhecimentos técnicos de artes gráficas, pois essa é a solução mais moderna e mais lógica para funções dessa natureza e envergadura, visto como, pelo nosso ordenamento jurídico-administrativo, os cargos em comissão são sempre de livre nomeação e exoneração.

Ademais disso, o Projeto, dispondo sobre criação de cargo público e sendo de iniciativa do Poder Executivo, atende à especificação competencial do art. 57, inciso II, da Constituição Federal, fato que, certamente, será levado à devida conta e impor-





tância pela Comissão competente para manifestar-se sobre aspecto, a de Constituição e Justiça.

Por todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto nº 1.117-73.

Sala da Comissão, Dep. Parente Frota.

### III — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Nacional em reunião ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três, presentes os Senhores Deputados Alípio Carvalho, Presidente; Ney Ferreira, Vice-Presidente; Ruy Lino, Italo Conti, Manoel Rodrigues, Parente Frota, João Vargas, Sylvio Venturolli, Milton Brandão, João Guido, Teotônio Neto, Florim Coutinho e Siqueira Campos, apreciando o Projeto de Lei nº 1.117-73 (Mensagem número 40-73), do Poder Executivo, que "cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval", opinou, unanimemente, pela sua aprovação, nos termos do parecer favorável do Relator, Deputado Parente Frota.

Sala da Comissão de Segurança Nacional, em 28 de março de 1973. — Deputado Alípio Carvalho, Presidente. — Deputado Parente Frota, Relator.

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

#### I — RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Presidente da República, através da Mensagem número 40-73, encaminha, para ser submetido à elevada deliberação do Congresso Nacional, projeto de lei, criando o cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval, dentro do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Marinha.

Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, na qual aquela Alta Autoridade apresenta as razões que, dentro de um critério que procura maximizar a eficiência administrativa daquele Ministério, justifica a criação do cargo referido. Alude essa Exposição de Motivos ao Regulamento para a Imprensa Naval, aprovado pelo Decreto nº 68.836, de

1º de julho de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 2 de julho do mesmo ano, no qual está previsto o cargo de Chefe de Departamento industrial, cargo esse que poderia, nos termos do referido Regulamento, ser ocupado por um Oficial Superior ou por um Funcionário Civil, de nível superior.

Faz referência ao Sr. Ministro da Marinha ao fato de vir a chefia em questão sendo ocupada por Oficiais Superiores. Tal fato, contudo, sem embargo, da eficiência que efetivamente essas chefias apresentam, vem provocando conseqüências de todo indesejáveis, por força de serem esses Oficiais Superiores sujeitos à movimentação obrigatória, inerente à própria vida militar. Outra observação feita pelo Titular da Pasta da Marinha, e decorrente da anterior, prende-se a que tais movimentações impõem a freqüente substituição dos ocupantes da chefia do Departamento Industrial, o que gera, no caso explícito, desagradáveis dificuldades de adaptação dos substitutos, que assumem o cargo sem os conhecimentos específicos da técnica das artes gráficas.

Prossegue a Exposição de Motivos enfatizando que tal problemática será eliminada com o provimento do cargo por Funcionário Civil com abalizados conhecimentos técnicos especializados e perfeitamente integrado nos trabalhos gráficos, com grande vantagem para a Administração Naval. Argumenta, por fim, o Senhor Ministro de Estado da Marinha que, sendo a Imprensa Naval uma Organização Militar, de finalidade tipicamente industrial, seu objetivo principal de manufaturar os serviços gráficos da Marinha do Brasil provém de Departamento Industrial, o que exige de seu dirigente uma longa e aprimorada experiência, ao lado de um permanente esforço de aperfeiçoamento em face da evolução de novas técnicas gráficas, sem o que não se lograria atendimento adequado às necessidades da Marinha, o que implica numa melhor qualidade de produção.

Conclui a Exposição de Motivos que é imperioso seja mantido nessa função, de destacada importância procha todos os requisitos habilitacionais fissional, um elemento civil que preenhe técnicos, necessários ao bom de-

sempenho das atribuições inerentes ao cargo.

É o Relatório.

## II — VOTO DO RELATOR

Estão concretamente evidenciados os motivos que justificam a aprovação do projeto de lei que acompanha a Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da República.

Efetivamente é dever impostergável de quantos administram a coisa pública, em todos os escalões da hierarquia maximé nos mais altos, perseguir denodada e permanentemente, a mais alta eficiência possível no que tange à operacionalidade da unidade de trabalho sob suas responsabilidades.

No caso em questão, fica claramente evidenciado que alguns fatores, perfeitamente superáveis como se constatou, são impecilho a tal escopo.

De fato, é próprio da carreira militar o deslocamento freqüente de uma para outra função, por força mesmo de dispositivos legais e regimentais que comandam a vida do Oficial das Forças Armadas. Ora, o Regulamento atualmente em vigor, baixado pelo Decreto 68.836 de 1-7-71, foi demasiadamente amplo quanto ao cargo de Chefe do Departamento Industrial, permitindo seu preenchimento por Oficial Superior ou Funcionário Civil de nível superior. É perfeitamente compreensível, e mesmo altamente desejável, que se procure corrigir essa indevida amplitude do dispositivo legal, restringindo-se o preenchimento do cargo exclusivamente por quem possa desempenhá-lo com eficiência máxima, por apresentar condições tais que não obrigue a constantes deslocamentos de função; tal condição ensejará, destarte, uma crescente especialização — por tudo desejável — ao mesmo tempo que propiciará ao titular do cargo um regime de vida profissional que lhe permita acompanhar a evolução que se processa também no campo das artes gráficas.

Por outro lado, e na mesma linha de raciocínio, vê-se que é preocupação do projeto de lei estabelecer condições rígidas, no que concerne às qualificações técnico-profissionais a serem exigidas do ocupante de tal cargo. Sem dúvida, é o melhor caminho. O Oficial Superior, cuja formação

técnico-profissional obedece a rigorosos e eficientes métodos de ensino, não está contudo e logicamente — obrigado a ter conhecimentos no campo específico das artes gráficas, mesmo porque tanto seria admitir um acúmulo, inteiramente descabível, de assuntos não próprios de sua formação precípua e, até mesmo, fora de sua natural vocação. Por mais generalista que pudesse ser um militar, entender-se-ia tal universalidade de conhecimento como dirigido para o vasto campo de sua atividade mesma, a qual apresenta uma ampla gama de especializações. Seria ir demasiado longe, incluir assunto tão distante da carga das Armas, no rol dos temas que o Oficial Superior devesse necessariamente versar com a eficiência de um especialista — como no caso é necessário. É pois de cabal lógica que o projeto de lei exija de um funcionário civil os abalizados conhecimentos técnicos especializados necessários ao desempenho da função de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval.

Quanto ao aspecto propriamente financeiro que a criação desse cargo encerra, nada há que objetar ao projeto, eis que seu artigo terceiro dispõe que as despesas com a execução da lei que ele originará serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Marinha, somos, portanto, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 4 de abril de 1973. — Deputado Aldo Lupo, Relator.

## III — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, em sua reunião ordinária de 4 de abril de 1973, aprovou, por unanimidade, o Projeto nº 1.117-73, do Poder Executivo, que "cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval", nos termos do parecer favorável do Relator, Deputado Aldo Lupo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jorge Vargas, Presidente; Ivo Braga e Oziris Pontes, Vice-Presidentes; Batista Ramos, Aldo Lupo, Ildélio Martins, Athiê Jorge Coury, Florim Coutinho, Cesar Nascimento, Tourinho Dantas, Arthur Santos, Homero Santos, Jairo Brum, Walter Sil-





va, Norberto Schmidt, Joel Ferreira,  
Wilmar Guimarães, Peixoto Filho,  
Ozanam, Coelho, Fernando Maga-  
lhães, Harry Sauer, Adhemar de Bar-

ros Filho, João Castelo e Victor Issler.  
Sala da Comissão, em 4 de abril de  
1973. — *Jorge Vargas*, Presidente —  
*Aldo Lupo*, Relator.

Lote: 47  
Caixa: 52  
PL N° 1117/1973  
32



MCA

FICHA DE SINOPSE

PROJETO DE LEI Nº 1.117, DE 1973

AUTOR PODER EXECUTIVO  
MENSAGEM Nº 40/73

EMENTA Cria no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial da Imprensa Naval.

ANDAMENTO Protocolado sob nº 00906, de 22.03.73, of.SAP-056/73, em caminha Mensagem.  
Prazo: 04.05.73

22.03.73 É lida a comunicação da Mensagem nº 40/73.  
(DCN de 24.03.73, pág.335, 1a.col.)

22.03.73 Despacho: às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

22.03.73 É lido e vai a imprimir.  
(DCN de 23.03.73, pág.303, 2a.col.)

PLENÁRIO

23.03.73 1º dia para recebimento de emendas.

COMISSÃO DE FINANÇAS

23.03.73 Distribuído ao Relator, Dep. ALDO LUPO.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

24.03.73 Distribuído ao Relator, Dep. PARENTE FROTA.

PLENÁRIO

26.03.73 2º dia para recebimento de emendas.

27.03.73 3º dia para recebimento de emendas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

27.03.73 Distribuído ao Relator, Dep. MIRO TEIXEIRA.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

28.03.73 Aprovado por unanimidade o parecer favorável do Relator.

PLENÁRIO

28.03.73 4º dia para recebimento de emendas.

29.03.73 5º dia para recebimento de emendas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SEÇÃO DE SINOPSE - DEL



(CONTINUAÇÃO DA FICHA DE SINOPSE DO PROJETO DE LEI Nº 1.117/73)

NÃO FORAM OFERECIDAS EMENDAS DE PLENÁRIO.

(DCN de 30.03.73, pág. 497, 1a.col.)

REPUBLICAÇÃO.

(DCN de 05.04.73, pág. 649, 2a.col.)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

29.03.73 Aprovado unanimemente parecer do Relator, pela constitucionalidade e juridicidade.

COMISSÃO DE FINANÇAS

04.04.73 Aprovado por unanimidade parecer favorável do Relator.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, pela aprovação.

(Proj. 1.117-A/73)

PLENÁRIO

25.04.73 O Sr. Presidente anuncia a discussão única.

Encerrada a discussão.

Em votação secreta.

Votaram 191 Srs. Deputados, sendo: 186 - SIM; 5 - EM BRANCO.

Aprovado O Projeto.

Vai à Redação Final.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

26.04.73 Aprovada a Redação Final, nos termos do parecer do Relator, Dep. ARY LIMA. (Proj.1.117/73 -B)

PLENÁRIO

26.04.73 Aprovada a Redação Final.

Vai ao Senado Federal.

26.4.73

AO SENADO FEDERAL COM O OFÍCIO Nº

000050



Cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É criado no Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Ministério da Marinha, e classificado no símbolo 5-C, o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval.

Art. 2º - Para o provimento do cargo de que trata esta lei, serão exigidos, além do nível superior, conhecimentos técnico-profissionais, específicos de artes gráficas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Marinha.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 26-4-73

a) Flávio Maranhão



Ar. 206. Em 26.04.73

CÂMARA DOS DEPUTADOS

*[Assinatura]*



COMISSÃO DE REDAÇÃO  
PROJETO Nº 1 117-B/1973  
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 1 117-A/1973

Cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - É criado no Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Ministério da Marinha, e classificado no símbolo 5-C, o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval.

Art. 2º - Para o provimento do cargo de que trata esta lei, serão exigidos, além do nível superior, conhecimentos técnico-profissionais, específicos de artes gráficas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Marinha.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 26 de abril de 1973.

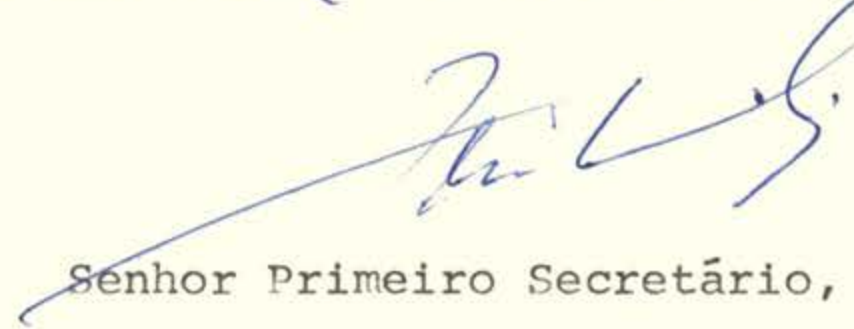
*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
11 JUN 1973  
COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO DE VISÃO DE

Nº 179

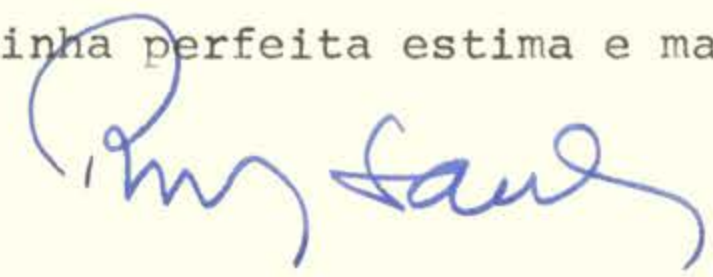
Em 11 de junho de 1973

Arquive-se em 13.06.73.

  
Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi, nesta data, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 58, § 1º, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 1.117-B/73, na Câmara dos Deputados, e 19, de 1973, no Senado) que "cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.



A Sua Excelência o Senhor Deputado Dayl Almeida  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
GDP/.

Arquitetura - Em 28.6.73

*[Handwritten signature]*



Nº 202

Em 27 de junho de 1973

CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Mesa.

Em 28 / 06 / 73

*[Handwritten signature]*  
1º Secretário

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que "cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

*[Handwritten signature]*

À Sua Excelência o Senhor Deputado Dayl de Almeida  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MGS/.



Cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval.

*Anciano*

*19.6.73*

*57 deian*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É criado no Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Ministério da Marinha, e classificado no Símbolo 5-C, o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval.

Art. 2º - Para o provimento do cargo de que trata esta lei, serão exigidos, além do nível superior, conhecimentos técnico-profissionais, específicos de artes gráficas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Marinha.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 11 DE JUNHO DE 1973

FILINTO MÜLLER

Presidente do Senado Federal

PLC/19/73



Cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É criado no Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Ministério da Marinha, e classificado no símbolo 5-C, o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval.

Art. 2º - Para o provimento do cargo de que trata esta lei, serão exigidos, além do nível superior, conhecimentos técnico-profissionais, específicos de artes gráficas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Marinha.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 26 de abril de 1973.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to a member of the Chamber of Deputies.



Of. nº 248 -SAP/73.

Em 19 de junho de 1973.

*Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:*

*Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1973, dessa Casa do Congresso Nacional.*

*Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.*

*JOÃO LEITÃO DE ABREU*  
Ministro Extraordinário para  
os Assuntos do Gabinete Civil

*A Sua Excelência o Senhor  
Senador RUY SANTOS  
MD. Primeiro Secretário do Senado Federal  
BRASÍLIA-DF.*



MENSAGEM Nº 191

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência os inclusos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 19/73, dessa Casa do Congresso Nacional, por mim sancionado, que se transformou na Lei nº 5.894, de 19 de junho de 1973.

Brasília, em 19 de junho de 1973.



LEI N.º 5.894, de 19 de junho de 1973.

Cria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval.

### O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - É criado no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Marinha, e classificado no Símbolo 5-C, o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento Industrial, da Imprensa Naval.

Art. 2º - Para o provimento do cargo de que trata esta Lei, serão exigidos, além do nível superior, conhecimentos técnico-profissionais, específicos de artes gráficas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Marinha.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 19 de junho de 1973;  
152º da Independência e 85º da República.





